

TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2020/2021 – SECOVI/PR – FETHEPAR E SINDICATOS

Realizadas as negociações para renovação das convenções coletivas de trabalho, entre os representantes do **SECOVI/PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ**, e a comissão de negociação dos sindicatos que representam os empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis, em todo o Estado do Paraná, representados pelos sindicatos a seguir nomeados: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MARINGÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPUAVA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA e FETHEPAR – FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DO PARANÁ – SINDEHTUR CAMPO MOURÃO**, para empregadores e empregados dos municípios inorganizados em sindicato, resolveram as partes renovar as cláusulas das cct,s 2019/2020 com data base em 1º de maio para as convenções coletivas 2020/2021, com as exceções a seguir descritas que observarão os termos ora ajustados:

I – CONDOMÍNIOS:

01. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a maio de 2019, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2020 com a aplicação do percentual 2,4599 % (dois inteiros e quatro mil quinhentos e noventa e nove décimos de milésimo por cento).

01.1. Aos empregados admitidos após maio de 2019, assegura-se o reajuste estabelecido no caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2019	2,4599%	Novembro/2019	1,22994%
Junho/2019	2,25489%	Dezembro/2019	1,02495%
Julho/2019	2,0499%	Janeiro/2020	0,81996%
Agosto/2019	1,84491%	Fevereiro/2020	0,61497%
Setembro/2019	1,63992%	Março/2020	0,40998%
Outubro/2019	1,43493%	Abril/2020	0,20499%

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: Eventuais diferenças salariais de maio/junho/julho/agosto e férias concedidas neste período, inclusive ticket/cartão alimentação que não tenham sido pagos, deverão ser pagos em duas parcelas, até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020.

02.1. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2020, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

02.2. As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2019, ressalvadas as condições anteriores.

03. PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de maio de 2020, ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais:

- A) Faxineiros, R\$ 1.355,80 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).
- B) Ascensoristas, R\$ 1.290,80 (hum mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos).

TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2020/2021 – SECOVI/PR – FETHEPAR E SINDICATOS

- C) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 1.434,88 (hum mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
- D) Zeladores, R\$ 1.615,65 (hum mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).
- E) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.547,30 (hum mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).
- F) Auxiliar administrativo, R\$ 1.419,90 (hum mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).
- G) Porteiro Rondista, para condomínios horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros quadrados), R\$ 1.499,38 (hum mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).
- H) Jardineiros para condomínios horizontais, R\$ 1.432,34 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos).

II. EMPRESAS IMOBILIÁRIAS:

04. PISO SALARIAL: Empresas de Compra e Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis, piso de ingresso R\$ 1.355,79 (Hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Da aplicação: Exceto os pisos salariais estabelecidos para empregados em Condomínios, as demais cláusulas do presente termo, também se aplicam aos empregados e empregadores de Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis.

05. HORA EXTRA – REFEIÇÃO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 25,61 (vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), por dia em que ocorrer tal situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se “em regime de trabalho extraordinário” o labor desenvolvido além da jornada contratual de trabalho.

06. SEGURO DE VIDA: Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 45.615,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

07. TICKET ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA: Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, que recebam salário fixo mensal de até 20% (vinte por cento) acima do piso salarial referente à função exercida, receberão mensalmente e a título gratuito cesta básica de alimentos, podendo tal benefício ser substituído por tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 418,13 (quatrocentos e dezoito reais e treze centavos).

PARÁGRAFO UNICO: Os empregados contratados em regime de folguistas receberão o benefício do caput desta clausula, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

08. CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES ACORDANTES: Acordam as partes que as contribuições pelos trabalhadores e pelos empregadores devidas em favor das entidades sindicais acordantes que foram aprovadas em suas respectivas assembleias, desde logo poderão ser cobradas e farão parte das convenções coletivas de trabalho 2020/2021, que se encontraram em fase de conclusão.

09. As contribuições devidas pelos trabalhadores serão descontadas dos empregados pelos empregadores, que recolherão aos sindicatos profissionais na forma dos guias próprias de cada entidade profissional.

09.1. Faculta-se aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição em favor do sindicato profissional na forma que a entidade estabeleceu em assembleia geral que aprovou e autorizou os descontos de folha salarial dos empregados.



TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2020/2021 – SECOVI/PR – FETHEPAR E SINDICATOS

09.2. As contribuições devidas ao SECOVI serão de responsabilidade exclusiva dos empregadores.

10. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS: Eventuais diferenças salariais de maio/junho/julho/agosto e férias concedidas neste período, ticket/cartão alimentação que não tenham sido pagos, deverão ser pagos em duas parcelas, a primeira até o 5º dia útil do mês de outubro de 2020 e a segunda até o 5º dia útil de novembro de 2020.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:


As demais cláusulas das cct's 2019/2020 permanecerão inalteradas, ressalvadas aquelas relativas às contribuições em favor das entidades, que terão alteração de acordo com a decisão das respectivas assembleias gerais.

Acordam as partes, que firmarão as convenções coletivas de trabalho, tão logo estejam digitadas e conferidas.

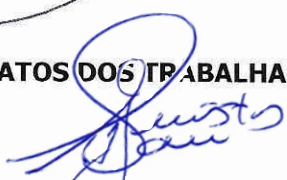
O presente termo é firme e valioso para abranger todos os contratos de trabalho dos empregados das empresas e condomínios representados pelo SECOVI/PR e as entidades sindicais profissionais, ficando certo de que os instrumentos coletivos serão firmados com as alterações acima descritas.

Por ser verdade as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, assinando os Presidentes do SECOVI – PR e da Fethepar pelas respectivas entidades.

Curitiba, 11 de setembro de 2020.


SECOVI/PR
RICARDO HIRODI TOYOFUKU
Vice-Presidente do Sistema SECOVI-PR

FETHEPAR E SINDICATOS DOS TRABALHADORES


LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Fethepar e
Representante dos sindicatos dos trabalhadores